



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

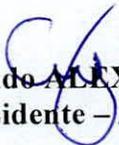
MENSAGEM Nº 102/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 20/5/2021  
Horas 8:00  
Por: J. Antunes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1086/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia-FRFUR".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de maio de 2021.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1086/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

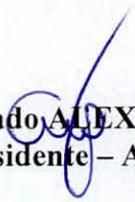
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme exposto no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de maio de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR</b>			<b>483.700,25</b>
13.019.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0658	29.184,00
		339093	0658	800,00
13.019.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319004	0658	453.716,25
<b>TOTAL</b>				<b>RS 483.700,25</b>

## ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR</b>			<b>483.700,25</b>
13.019.16.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0658	453.716,25
		319013	0658	29.984,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 483.700,25</b>



## ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
<b>Unidade Orçamentária:</b> 130019 - Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR
<b>AÇÃO:</b> 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
<b>Programa:</b> 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.
<b>Tipo da Ação:</b> Atividade
<b>Finalidade:</b> Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.
<b>Modo de Execução:</b> Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporários e encargos sociais.
<b>Função:</b> Administração.
<b>Sub-Função:</b> Administração-Geral.
<b>Forma de Implementação:</b> Direta.
<b>Esfera:</b> Fiscal.
<b>Descrição do Produto:</b> Contratados por tempo determinado remunerados.
<b>Unidade de Medida:</b> Unidade.
<b>Meta Física:</b> Não cumulativo.
<b>Programa PDES:</b> Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 94, DE 4 DE MAIO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR."

Nobres Parlamentares, a presente Propositura advém da necessidade de criação da Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS dentro do Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, com fito de padronizar as ações de execução das Secretarias do Estado de Rondônia e, além disso, tem como finalidade atender despesa com a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, haja vista a Lei Estadual nº 4.619, de 22 de outubro de 2019, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

Outrossim, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em comento realiza o remanejamento do recurso das Ações 2091 e 2234 para a Ação 2490, cujo propósito é dar cobertura orçamentária de despesas correntes na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, até o valor de R\$ 483.700,25 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), conforme justificativa constante no Ofício nº 1270/2021/SEPAT-GAF.

Importante ressaltar que, já foi publicado o Edital de Convocação dos profissionais, tendo em vista a grande demanda que a Gerência irá assumir com o Projeto Meu Imóvel Legal, que visa executar o cadastramento e georreferenciamento de 8 (oito) mil lotes, em caráter temporário de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Dessa forma, o Governo do Estado visa dar maior efetividade e amplitude às atividades da SEPAT e almeja através deste Projeto sanar as pendências existentes no cenário da regularização fundiária rural do Estado, possibilitando um maior desenvolvimento e melhorias de condições de vida daqueles que direta ou indiretamente sofram reflexo desse desenvolvimento.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/05/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017689337** e o código CRC **9E3CCEF4**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.177640/2021-42

SEI nº 0017689337



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 4 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme exposto no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

#### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR</b>			<b>483.700,25</b>

13.019.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0658	29.184,00
		339093	0658	800,00
13.019.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319004	0658	453.716,25
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 483.700,25</b>

**ANEXO II**  
**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR</b>			<b>483.700,25</b>
13.019.16.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0658	453.716,25
		319013	0658	29.984,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 483.700,25</b>

**ANEXO III**

<b>Criação:</b> Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
<b>Unidade Orçamentária:</b> 130019 - Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR
<b>AÇÃO:</b> 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
<b>Programa:</b> 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.
<b>Tipo da Ação:</b> Atividade
<b>Finalidade:</b> Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.
<b>Modo de Execução:</b> Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporários e encargos sociais.
<b>Função:</b> Administração.
<b>Sub-Função:</b> Administração-Geral.
<b>Forma de Implementação:</b> Direta.
<b>Esfera:</b> Fiscal.
<b>Descrição do Produto:</b> Contratados por tempo determinado remunerados.
<b>Unidade de Medida:</b> Unidade.
<b>Meta Física:</b> Não cumulativo.
<b>Programa PDES:</b> Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/05/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017689396** e o código CRC **F1B5091C**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.177640/2021-42

SEI nº 0017689396